ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 633/XIII
Entrada [redacted] nº 188 Data 02/05/2019

CONTRIBUTOS PARA A FORMULAÇÃO DA LEI DE BASES DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (PROJETO DE LEI N.º 1048/XIII/ 4.ª)

2.º CONTRIBUTO - 1 de Maio 2019

1.º CONTRIBUTO – 5 de Fevereiro 2019

Cecília Delgado
Urbanista e Especialista em Políticas Alimentares
Co-coordenadora da rede Alimentar Cidades Sustentáveis
Investigadora contratada - **Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa**
Investigadora no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais - CICS.NOVA
Av. de Berna, 26-C, 1069-061 Lisboa I Portugal
Tel.: +351 217908300 I 916147158
Link: https://www.researchgate.net/profile/Cecilia_Delgado5
Web: fcsh.unl.pt I 40anos.fcsh.unl.pt
Email: ceciliadelgado@fcsh.unl.pt

Na sequência da Audição sobre o Projeto de Lei - "Lei de Bases do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas", realizada no dia 23 de Abril/19, vem-se por este meio remeter contributo para a revisão do articulado.

1 - Exposição dos motivos, página 2, último paragrafo, e início página 3. Existe um conjunto assinalável de outras estratégias que não estão elencadas nomeadamente:
Estratégia e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA, 2017) coordenada pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral; a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e Plano de Ação (2018); o Estatuto da Pequena Agricultura Familiar; o estatuto de «Jovem Empresário Rural ou a lei aprovada pela AR relativa aos critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares locais em cantinas e refeitórios públicos

2 - Capítulo I, artigo 1.º, alínea 6 – refere-se que a lei se aplica às entidades da administração central e local assim como ao setor privado e sociedade civil. No que se refere à presente alínea é necessário acautelar a participação das Juntas de Freguesia como parte da administração local (ver por exemplo o projeto de refeições biológicas na Junta de Freguesia de Olivais, Lisboa). No que se refere ao setor privado não há ao longo do articulado referencias diretas às obrigações do setor privado, para além da educação, informação, transparência. No nosso entender falta (pelo menos) acautelar a qualidade do abastecimento alimentar ao nível da grande restauração, onde se incluem as escolas do setor privado, os hospitais privados, os lares privados.

3 – Artigo 2ª, alínea d). Não se entende porque aparece a definição de insegurança alimentar como oposto de ..... A manter-se sugere-se que apareça após alínea g) Segurança nutricional. Há um conjunto de definições que estão omissas. Por exemplo, a definição de "produtos do território de envolvência" – sugere-se usar como referente a lei aprovada pela AR relativa aos critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares locais em cantinas e refeitórios públicos, Artigo 4. Origem e impacto ambiental.

4 - Artigo 3ª Princípios Gerais. Sugere-se adicionar o princípio da preferência por produtos do território de envolvência. Note-se que no artigo 4.º alínea j) refere ser obrigação do estado promover sistemas de produção, distribuição e consumo de alimentos ambientalmente e sustentáveis e equitativos, o que implica a "preferência por produtos do território de envolvência. Ver também as implicações ambientais positivas desta opção na redução das alterações climáticas

5 - Artigo 3ª Princípios Gerais, alínea m). É necessário acrescentar a política territorial. Não se pode apelar ao consumo de produtos produzidos no território de envolvência, sem criar uma política territorial que favoreça o acesso à terra, etc..

6 – Artigo 5, alínea a). Não se entende o uso da palavra "seguimento". Deveria ser monitoramento? Aqui entendido com o ato de acompanhar um processo. A palavra aparece novamente no artigo 16, ponto 2. A expressão monitorizar, que nos parece a mais adequada, aparece várias vezes ao longo do articulado. A manter a palavra seguimento é importante esclarecer o que se entende por.

7 – Artigo 7. Retirar as mulheres do contexto de vulnerabilidade. Aqui, sugestão de inclusão dos desempregados. No artigo 4, alínea g) retirar os prioritários e manter apenas vulneráveis. Seria igualmente importante qualificar o que se entende por vulnerabilidade, i.e. social, ambiental ou económica, ou todas? Ver como suporte para enquadramento o relatório do EAPN - European Anti Poverty Network (Rede Europeia Anti-Pobreza), e relatório 2018 em file:///Users/macbookpro/Desktop/Indicadores%20de%20pobreza%20e%20exclusao%20social%20_out%202018.pdf

8 – Artigo 8, ponto 1. Que indicadores de vulnerabilidade alimentar? Não está claro quais? Notar que existe uma baseline i.e. o Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física Disponível em https://ian-af.up.pt/publicacoes

9 - Artigo 8, ponto 5. A água é um alimento. A expressão é redundante.

10 – Artigo 9, alínea 3. A manter a referência ao sistema alimentar seria importante acrescentar o que se entende por sistema alimentar, i.e., "conjunto dos matérias, processos e infraestruturas

relacionados com a agricultura, comércio, venda, transporte e consumo de produtos alimentares". Outras definições podem ser aportadas.

11 – Artigo 10, ponto 3. A alimentação e saúde na população escolar deve ser extensiva ao setor privado. Entende-se a dificuldade relativa à imposição de regras ao setor privado mas esta imposição faz parte das obrigações do estado quando, como é o caso, se trata do interesse coletivo.

12 - Artigo 10, ponto 4. Importa definir o que é o território de envolvência. Ver ponto 3 do nosso contributo.

13 - Artigo 10, ponto 6. Sugere-se substituir local por produzidos no território de envolvência para manter a coerência ao longo do articulado

14 – Artigo 11, alínea a). Retirar "pelos idosos", trata-se de uma redundância

15 – Artigo 11. O setor privado e não lucrativo tem um papel fundamental na alimentação da população idosa. Não se entende porque é que a monitorização destes setores não está a ser acautelada.

16 – Artigo 13, ponto 3. No que concerne ao desperdício alimentar deve ser garantido que o mesmo é evitado a jusante e montante dos processos, i.e., da produção aos alimentos processados.

17 – Artigo 14. Admite-se que seria mais inteligível colocar o ponto 5 no início do artigo de modo a explicar o que é o SINSAN e a sua composição. Esta alteração implica a seguinte reorganização: 5, 6,7, 8, 1, 2, 3, 4 e finalmente 9.

18 – Artigo 14, ponto 4 alínea e). Substituir produtores familiares locais por produtores familiares no território de envolvência, de modo a garantir coerência no articulado.

19. Artigo 14, ponto 7 alínea a).Um quadro de quatro anos para avaliar, rever e definir prioridades para as políticas públicas, como se admite ser o objetivo final de uma conferencia é manifestamente demasiado extenso e inconsequente. Assim, a conferencia deveria reunir anualmente, após relatório anual do Centro Nacional de Informação para a Segurança Alimentar. Não está evidente a diferença entre as atribuições da Conferência e do Conselho. Há uma certa duplicidade de papeis que deveria ser evitada. Não obstante gostaria de manifestar o meu desacordo relativamente à composição do CONSANP (o que ultrapassa a atual discussão), em especial pela falta de canais abertos à participação da sociedade civil e tópicos de agenda, i.e.,

a agenda da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é manifestamente diferente da agenda Portuguesa.

20 - Artigo 14, ponto 8 alínea c). Inquérito alimentar nacional? Ver nosso contributo ponto 8

21 – Artigo 15, alínea f). Substituir municípios por administração local, para manter a coerência do articulado. Ver nosso ponto 1

22 – Artigo 16, ponto 3, alínea i). Pergunta-se o que se entende por sistema de informação? Clarificar.

23 - Artigo 17 – O título deveria ser alterado para "Atribuições e competências da administração local (inclui municípios e juntas de freguesias)

24 - Artigo 17 alínea b – substituir Grupos de atenção prioritária por grupos vulneráveis, para manter a coerência do articulado.

Esclarece-se que os presentes contributos não questionam a legitimidade da proposta de Lei de Bases, que se considera pertinente a oportuna.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que necessário e aguardamos comentário e informação sobre o seguimento da atual proposta de Lei de Bases.

Melhores cumprimentos,

Cecília Delgado, Professora Doutora
https://www.researchgate.net/profile/Cecilia_Delgado5
http://bit.ly/AlimentarCidadesSustentaveis